

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 6/2022

Ata nº 6/2022
Processo nº. 3369/2021
Pregão nº. 10/2022

Pelo presente instrumento, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.671.513/0001-24, com sede na Praça Manoel Silvino Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-520, representada legalmente pelo seu Defensor Público-Geral Dr. Gilmar Alves Batista, brasileiro, com endereço profissional na Praça Manoel Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-520, considerando o julgamento da licitação **PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E INSTALAÇÃO DE PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR - INSUFILM**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** registrado sob nº 10/2022, publicada no DIOES do dia 12 de maio de 2022, bem como, a classificação das propostas publicada no DIOES de 12 de maio de 2022, e a respectiva homologação exarada na fl. 155 do processo 00003369, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **CASCUDO POTIGUAR NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de natureza privada, inscrita no CNPJ sob nº 40.480.094/0001-68, com endereço à Rua Segundo Wanderley – 855, Loja B, Sala 127, Barro Vermelho, Natal/RN, CEP: 59.030-335, neste ato representado por Evelyne Maria de Lima Galvão, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 2.458-R, publicado em 5 de fevereiro de 2010, pelo Decreto Estadual nº 1.790/-R/2007, de 24 de janeiro de 2007, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa com fornecimento de material e instalação de película de proteção solar - insufilm.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo I desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3. Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supere o prazo de um ano.

3.5.3. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4. Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Assessoria Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1. Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2. O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos mensais serão efetuados por demanda mediante o fornecimento à DPE-ES de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura para o fornecimento de produtos, juntamente com o relatório gerencial das despesas emitido pela CONTRATADA, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

5.2. CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos produtos até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Fiscal/Comissão e, em sua ausência, por seu suplemente, vedada a antecipação.

5.3. Decorrido o prazo indicado no item anterior, poderá incidir multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12 \times ND}{100 \times 360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira,

VF = Valor da Nota Fiscal,

ND = Número de dias em atraso;

5.4. Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 e alterações posteriores.

5.6. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

5.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando da Contratação.

5.8. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicada à DPEES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.9. O DPEES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

6.1. O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados do dia de sua publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos orçamentários destinados a cobertura das despesas decorrentes da aquisição dos objetos constantes do presente processo, deverão ser classificadas após a confecção dos respectivos orçamentos, e consequentemente, do valor final.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1. A emissão da ordem de fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os materiais ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS ITENS

9.1. A instalação dos itens deverá ser efetuada no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, no local indicado no item 5.1 do Termo de Referência do processo nº 00003369.

9.2. A instalação será recebida:

9.2.1. Definitivamente, após a verificação do enquadramento do item instalado com as especificações definidas no Termo de Referência do processo 00003369, da qualidade e da metragem do item e consequente aceitação, pelo fiscal/gestor/comissão gestora do contrato/ata, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

9.3. A aceitação provisória da instalação não implica a aceitação dos mesmos.

9.4. As películas que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência do processo nº 00003369, apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

9.5. O servidor designado poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.

9.6. A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR por vícios de quantidade ou qualidade do(s) item(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência do processo nº 00003369.

9.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo será suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. Compete ao CONTRATANTE:

- a) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- b) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto licitado;
- c) Cumprir todas as normas e condições previstas no Termo de Referência do processo nº 00003321, e na legislação correlata;
- d) Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à execução do objeto desta licitação;
- e) Rejeitar o(s) produto(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as obrigações derivadas da contratação, assumidas pela CONTRATADA;
- f) Aplicar as penalidades previstas no Edital e no Contrato, quando cabível;
- g) Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer anormalidades verificadas no serviço ora contratado, para fim de adoção das providências cabíveis.

10.2. Compete a CONTRATADA:

- a) Entregar os produtos de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência do processo nº 00003369;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelos fornecimentos contratados, nos termos da legislação vigente, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os objetos da contratação, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE.
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do DPEES;
- d) Transportar os produtos e disponibilizar mão de obra para entrega dos mesmos;
- e) Remover as películas antigas quando existentes;
- f) Realizar higienização dos vidros antes da aplicação da mesma;
- g) Locar escadas quando necessário para instalação das películas;
- h) Deverá fornecer equipamentos de proteção individuais;
- i) Caso houver algum vidro trincado ou quebrados, a empresa deverá retornar, para aplicar a película após a substituição do mesmo em comum acordo com a DPES, sem qualquer custo adicional de deslocamento ou mão de obra a DPES;
- j) A empresa deverá fornecer nº de identificação que comprove a autenticidade do lote de fabricação da película (padrão do fabricante) instalada, o código de referência da película conforme padrão do fabricante, bem como a comprovação da garantia e das características e parâmetros técnicos especificados para a película instalada a ser assegurada pelo fabricante.
- k) Deverão ser observadas as recomendações do fabricante quanto ao uso e manuseio adequado de seus produtos;
- l) A colocação das películas deve ser realizada por pessoal capacitado;
- m) Após a colocação, estes deverão apresentar excelente acabamento, livre de bolhas e riscos;
- n) Os serviços serão conduzidos em consonância com as normas relativas à segurança do trabalho
- o) As películas deverão ser colocadas nos vidros limpos e não será aceito emenda;
- p) A empresa Contratada deverá fazer, através de um técnico especializado, uma vistoria minuciosa no local de execução dos serviços, para que tenha conhecimento das condições ambientais, das dificuldades técnicas na instalação dos materiais. Esta vistoria deverá ser feita durante o horário de expediente.
- q) A empresa será responsável pela limpeza do local onde os serviços serão realizados, remoção e acondicionamento dos entulhos em locais apropriados;
- r) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- s) Custear o frete relativo à devolução dos itens defeituosos dentro do prazo de garantia;
- t) Manter, durante toda a execução da contratação, a compatibilidade com as obrigações assumidas,

- conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;
- u) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
 - v) Obrigar-se ao eventual acréscimo e supressão de 25% (vinte e cinco por cento), estipulado no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993;
 - w) Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contrato com esta DPES (endereço, telefone, e-mail), para assegurar a rápida solução às questões geradas com vistas à perfeita execução do objeto da futura contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 11.2.1 **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2. Multa moratória de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias úteis de atraso, caracterizando inexecução parcial;
- 11.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 11.2.7. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste termo.
- 11.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 desta Ata e na Lei Federal nº 8.666/93.

11.4. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITAMENTOS

13.1. A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Defensoria Pública do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.


15.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 16 de maio de 2022.


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gilmar Alves Batista


CASCUDO POTIGUAR NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA
Representada por Evelyne Maria de Lima Galvão – CPF 022.266.904-76



Natal Cartório 2º Ofício de Notas
Av. Almirante Alexandrino de Atencar, 1130 - Lagoa Seca
CEP 59.022-350 - Natal - RN - Fone: (84) 3222-2220 / 4141-9981
E-mail: 02030303@notario.com

Paulo Sérgio Monte de Costa Filho - Tabelião Oficial Interino
Cláudia Alves Freire - Tabelã Substituta

Reconheço a firma de EVELYNE MARIA DE LIMA GALVAO por
semelhança do que dou fé.

Natal/RN, 17 de Maio de 2022 14:54:04

Cloris Maria de Andrade - Escrevente
Confira em: <https://selodigital.tjrj.us.br/selo>
Selo Digital: RN202200949530080578YEV.
Usuário: isandro.
AG963277



ANEXO I

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 10/2022, celebrada entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e a empresa CASCUDO POTIGUAR NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA cujos preços estão a seguir registrados por item, em face à realização do Pregão nº 10/2022.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preço para contratação de empresa com fornecimento de material e instalação de película de proteção solar - insufilm, para atender a esta Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

LOTE 01						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QNT MÍN	QNT MÁX	VLR M ²	VLR TOTAL
01	<p>PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR - INSUFILM</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de película de proteção solar – insufilm poliéster; - Com instalação; - Película na cor FUMÊ (G5), de alta Performance, do tipo profissional, anti-risco, proteção de no mínimo 90% (noventa por cento) contra raios U.V; - Redução de luminosidade e calor; - Manter visibilidade durante o dia; - Garantia de 3 (três) anos (mínimo) contra desbotamento e descolamento interno. <p>MARCA: INSULGLASS FABRICANTE: INSULGLASS</p>	M ²	01	150	R\$125,00	R\$18.750,00
VALOR TOTAL: R\$18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta reais)						

13
8

LOTE 02						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QNT MÍN	QNT MÁX	VLR M ²	VLR TOTAL
02	<p>PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR - INSUFILM AUTOMOTIVA</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de película de proteção solar – insufilm poliéster para veículos; - Película adesiva protetora para vidro de veículos tipo passeio e carga, transparência em conformidade com a resolução vigente do CONTRAN; - Instalação no veículo com a retirada de película existente. - Redução de luminosidade e calor; - Garantia de 3 (três) anos (mínimo) contra desbotamento e descolamento interno. <p>MARCA: INSULGLASS FABRICANTE: INSULGLASS</p>	M ²	01	100	R\$158,00	R\$15.800,00
VALOR TOTAL: R\$15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais)						

Evelyne Maria de Lima Galvão

CASCUDO POTIGUAR NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA
Representada por Evelyne Maria de Lima Galvão – CPF 022.266.904-76

Proto Siga Maria de Celia Filho - Tabelão Oficial Interno
C/da Alves Frate - Tabelão Substitu

Natal Cartório 2º Ofício de Notas
Av. Antônio Alencastro da Moura, 110 - 1º andar - Sala 101
CEP: 50.022-350 - Natal - RN - Fone: (91) 3222-2201 / 4411-5881
E-mail: ccartorio@outlook.com

Reconheço a firma de **EVELYNE MARIA DE LIMA GALVAO** por
semelhança do que dou fe

Natal/RN, 17 de Maio de 2022-14:54:04

Clotris Maria de Andrade - Escrevente
Confira em: <https://selodigital.trn.jus.br/selo>
Selo Digital: RN20220849530080578GQI
Assinado por: Leandro



X